



PROCESSO N.º : 2013002811  
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO  
ASSUNTO : Altera a Lei n. 15.949, de 29 de dezembro de 2006.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Major Araújo, que altera a Lei n. 15.949, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a ajuda de custo, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

A proposição objetiva estender, aos militares transferidos para a reserva remunerada em até 02 (dois) anos, a indenização por serviço extraordinário – AC4 –, atribuída ao militar e ao policial civil pela prestação de serviços operacionais fora de suas escalas normais de trabalho.

A justificativa é no sentido de que a proposição busca acabar com a discriminação existente em relação ao militar da reserva remunerada, tendo em vista que a atual legislação não contempla tais militares no que tange ao recebimento da indenização por serviço extraordinário. Ademais, argumenta-se que a proposição irá contribuir para o aumento do quadro de militares no serviço operacional, reforçando as atividades de policiamento.

Embora entenda relevante a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto não deve prosperar, eis que cuida de matéria da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o **art. 20, § 1º, inc. II, alínea “c”, da Constituição Estadual**, que dispõe ser da iniciativa reservada do Governador as leis que disponham sobre os militares, **verbis**:



"Art. 20. (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador as leis que.

II - disponham sobre:

c) o ingresso, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração ou subsídio, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades;".

Com efeito, sendo o regime jurídico dos militares matéria da iniciativa reservada do Chefe do Executivo, o projeto em tela é formalmente inconstitucional devido ao vício de origem. Na presente hipótese, somente o Governador do Estado tem legitimidade constitucional para iniciar uma proposição com o objetivo de conceder ao militar da reserva remunerada a indenização por serviço extraordinário.

Sendo assim, sugerimos ao ilustre Deputado que encaminhe ao Governador, via requerimento, a proposta contemplada nesta propositura, que poderá ser acolhida pelo mesmo na programação de suas ações administrativas.

Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Agosto de 2013.

Deputado CARLOS ANTÔNIO  
Relator